



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1 200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referentes à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ...		4\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração da S.E.A.I.

Gabinete da Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral da Cooperação Internacional.

Ministério da Justiça e do Trabalho:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.

Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral das Alfândegas.

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Instituto Cabo-verdiano de Acção Social Escolar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Cultura e da Comunicação:

Direcção-Geral de Administração.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 28 de Janeiro de 1993:

José Manuel Fernandes da Veiga, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção Geral de Estudos e Reforma Administrativa do Gabinete do Ministro Ad-

junto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares — exonerado do referido cargo, a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, na Praia, 23 de Janeiro de 1993. — O director de gabinete, *Maria Josefa Lopes*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 3 de Maio de 1992:

Maria de Fátima Teixeira Marques, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Calabaceira — concedida a 1.ª diuturnidade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 25.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 17 de Dezembro de 1991:

Ernesto Ramos, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 35/87 — concedida a aposentação definitiva no lugar, por ter atingido o limite de idade a 14 de Dezembro de 1984, devendo ser abonado da pensão anual de 178 464\$ (cento e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro escudos), calculada de harmonia com os artigos 4.º n.º 4 e 6.º n.º 1 do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida a percentagem concedida às classes inactivas pelos Decretos-Leis n.ºs 109/88 de 12 de Dezembro, e 101/M/90 de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 16 de Dezembro de 1992:

José Luís de Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — colocado, em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio no domínio de inspecção de carne, em Maputo — Moçambique, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque

Analina de Barros, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — colocada, em comissão eventual de serviço, a fim de frequentar um estágio no domínio de inspecção de carne, em Maputo — Moçambique, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

De 21:

António Mendes Correia, operário não qualificado auxiliar referência 1, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 23/92, II Série, de 7 de Dezembro — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão anual de 97 200\$00 (noventa e sete mil e duzentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto n.º 101/M/90 de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1993).

De 17 de Janeiro de 1993:

Marcelina Martins de Carvalho, oficial administrativo, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação em Espanha, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 23 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

Secretaria de Estado da Administração Interna

Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 14 de Janeiro de 1993:

Adalberto dos Santos Coelho, tenente da Polícia de Ordem Pública, dada por finda, por conveniência de serviço a comissão de serviço no cargo de comandante da Unidade Especial do Corpo de Intervenção com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 1993,

Mário de Jesus Monteiro Barreto, 1.º tenente da Polícia de Ordem Pública, dada por finda, por conveniência de serviço a comissão de serviço no cargo de comandante de Agrupamento de S. Vicente, com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 1993.

(Dispensados das anotações do Tribunal de Contas).

Despacho do comandante-geral da POP, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 8 de Janeiro de 1993:

Manuel António Alves, sub-tenente da Polícia de Ordem Pública, dada por finda, por conveniência de serviço a comissão de serviço no cargo de chefe da 2.ª Esquadra Policial — Praia, com efeitos a partir de 8 de Janeiro de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Direcção dos Serviços de Administração da POP, na Praia, 18 de Janeiro de 1993. — O chefe da Divisão, António de Pina Cardoso.

Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social

Gabinete da Secretária de Estado

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 11 de Janeiro de 1993:

Basília Rodrigues Pires, directora de serviço referência 13, escalão B, da Secretaria de Estado da Juventude e Promoção Social, concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1993.

Gabinete da Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social, na Praia, 28 de Janeiro de 1993. — O responsável, Luís Silva.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

Divisão dos Recursos Humanos

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 30 de Março de 1992:

Esmeralda Duarte Semedo, assistente administrativo referência 6, escalão A, interina — colocada na Embaixada de Cabo Verde em Luanda, promovida à categoria imediata, assistente administrativo referência 6, escalão C, provisória, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. —

(Visto e anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

De 16 de Julho:

António do Rosário Ramos, oficial administrativo, referência 8, escalão B, provisório, colocado na Direcção-Geral dos Assuntos Políticos e Culturais, nomeado definitivamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto e anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Dezembro de 1992).

De 30:

Jorge Octávio Soares Silva, terceiro secretário — nomeado, ao abrigo do artigo 32.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 32/92, de 7 de Abril, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão dos Recursos Humanos, ficando a ocupar uma das vagas existentes na Direcção dos Serviços Consulares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto e anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração, Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 18 de Janeiro de 1993. — O chefe da Divisão, Jorge Octávio Soares Silva.

Direcção-Geral da Cooperação Internacional

COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos que a 14 do corrente mês, reassumiu as funções nesta Direcção-Geral, o oficial principal — referência 9 escalão C, José Joaquim dos Santos Barbosa, após regresso do Brasil onde se encontrava em comissão eventual de serviço,

Direcção-Geral da Cooperação Internacional, na Praia, 26 de Janeiro de 1993. — O director-geral, José Luís Focha.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 26 de Novembro de 1992:

Aguinaldo Guilherme Jorge Barbosa Vicente, nomeado para exercer o cargo de ajudante dos Registos e Notariado, referência 6.ª escalão A, interino, do quadro da Direcção Geral dos Registos e Identificação, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 10/82 de 13 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 26 de Janeiro de 1993. — O director-geral, p/s, *Luís José Tavares Landim*.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 24 de Dezembro de 1992:

Aldino Fortes Ferrer Santos, ajudante de escrivão de Direito referência 9 escalão C, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria Regional da Praia, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Dispensado de visto nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 19 de Janeiro de 1993. — A directora-geral, *Ivete Monteiro*,

Secretaria de Estado do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Emprego:

De 23 de Dezembro de 1992:

João António Pinto Coelho Serra, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de assessor do Secretário de Estado do Emprego, nível III, Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Dezembro de 1992).

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, na Praia, 2 de Dezembro de 1992. — O director de Gabinete, *Luís Pinto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Finanças:

De 28 de Dezembro de 1992:

Graciano Fernandes dos Reis, tesoureiro de Finanças de 3.ª classe interino, da Direcção-Geral das Contribuições

e Impostos — nomeado provisoriamente, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 64/92 de 5 de Junho, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Bernardo Jesus Sousa, fiscal de impostos de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral do Comércio e Indústria, nomeado, para exercer o cargo de tesoureiro de Finanças, referência 7, escalão A, por substituição, nos termos do artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

De 27 de Janeiro de 1993:

Maria Teresa Barbosa Mendes, secretária de Finanças de 3.ª classe, definitivo da Direcção-Geral da Fazenda Pública, exercendo interinamente as funções de técnica de 3.ª classe da Inspeção-Geral de Finanças — concedidos 60 dias (2 meses) de licença registada com efeitos a partir do dia 21 de Janeiro de 1993, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 29 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*

Direcção-Geral das Alfândegas

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 19 de Janeiro de 1993:

Guilherme Espírito Santo Mendonça Lopes, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão B — transferido da Secção Fiscal da Praia para o Posto Fiscal do Porto Inglês;

Silvino Fernandes, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão B — transferido do Posto Fiscal do Porto Inglês para a Secção Fiscal da Praia;

Crisanto João Neves, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão B — transferido da Secção Fiscal do Mindelo para o Posto Fiscal do Paúl;

Hermenegildo Lopes, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão B — transferido da Secção Fiscal da Praia para o Posto de Despacho do Porto Novo;

João António da Cruz Fernandes, agente da guarda fiscal, referência 5, escalão B — transferido da Secção Fiscal da Praia para a Delegação Aduaneira de S. Filipe.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 27 de Janeiro de 1993. — O director-geral, *António Omar Lima*.

Lista de classificação final do II Curso de Formação de agentes da guarda fiscal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/92, de 27 de Junho e homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento, de 27 de Janeiro de 1993:

	Valores
João Alberto Andrade Mendes	16,33
Domingos Francisco Correia	16,33
Adalberto António Delgado	16,33
José Manuel Cardoso Barbosa	16,16
Carlos António de Pina Zeferino	15,91
Alberto de Pina Gomes	15,91
Pedro Manuel F. Monteiro Bartolomeu...	15,83
Aleides dos Santos Batalha Lopes	15,75
Alberto Moreno Tavares	15,58
Inocêncio Mendes Semedo	15,08
Adão Almeida Lima	15,03
Adriano Andrade Silva	15,00
Avelino Afonso dos Reis	14,91
Miguel Sanches Varela	14,83
Carlos Alberto Lima Coelho... ..	14,83
João Pedro de Pina Tavares	14,83
José dos Santos Tavares Vaz	14,83
João Silva Gonçalves	14,75
Carlos Alberto Silva Gomes	14,75
António Lopes Barreto	14,66
Daniel Nascimento Lopes	14,58
Silvestre Gomes Lopes	14,58
Augusto Mendes	14,50
António da Luz Soares	14,25
Armindo Gomes Vaz	14,00
Rito António Valeriano Varela	14,00
João Manuel Baptista Neves	14,00
António Sanches Cabral	13,91
António Manuel Lima	13,16
Alvarino Varela Lopes Ribeiro	13,08
Abel José Mendes	12,75
Carlos de Pina Gomes Tavares	12,66

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 29 de Janeiro de 1993. — O chefe de 2.ª secção, *António Ludgero Correia*. — O encarregado do serviço, *José Maria Cabral*.

Direcção-Geral de Estatística

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Finanças:

De 30 de Dezembro de 1992:

Angela Maria Alves Furtado, nomeada, interinamente, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, nos termos do artigo 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 14 de Novembro, conjugado com o n.º 2, alínea a) do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993.

Direcção-Geral de Estatística, na Praia, 8 de Janeiro de 1993. — Pelo director-geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Direcção-Geral de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio e de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 7 de Dezembro de 1992:

Zenaida Celina Alves da Graça, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, transferida, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio para o Gabinete da Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 1.ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio, na Praia, 29 de Janeiro de 1993. — Pelo director-geral, *Vicente Andrade Gomes*,

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* II Série n.º 3, de 18 de Janeiro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro de 5 de Janeiro de 1993, nomeando definitivamente o assistente administrativo referência 6, escalão A, Adelaide Maria Andrade Frederico, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Do quadro da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

Deve ler-se:

Do quadro da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados — Delegação Santiago/Maio,

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, na Praia, 27 de Janeiro de 1993. — A directora-geral por substituição, *Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 27 de Julho de 1992:

José Manuel Assunção — assalariado, para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de guarda, referência 1, escalão A, da Escola Secundária da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 47.ª, código 1.2, do orçamento vigente.

José António da Veiga, contratado para nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão A, da Delegação do Maio.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Daniel Fernandes Semedo, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão A, de nomeação interina, do quadro do pessoal da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — nomeado, para nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, do mesmo estabelecimento de Ensino, ficando exonerado do cargo actual a partir da posse.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.º, divisão 23.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Joana Faria Amador, assalariada para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar «António Aurélio Gonçalves».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 38.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 27 de Setembro:

José Avelino Robalo Semedo, contratado para nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o disposto na alínea a) n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Liceu de Santa Catarina,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1993).

José Maria Mendes Semedo, contratado nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o disposto na alínea a) n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, para exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do Liceu de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Jorge Amílcar Spencer Ramos, contratado para nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o disposto na alínea a) n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho exercer o cargo de ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do Instituto Pedagógico — Pólo S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 50.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

De 21 de Outubro:

Maria de Lourdes José da Luz de Pina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Liceu «Domingos Ramos» — contratada para nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do mesmo Estabelecimento do Ensino — fica exonerada do cargo actual, a partir da data em que tomar posse do novo cargo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1993).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 19 de Novembro:

Francisca Tereza das Dores, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, assalariada da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal — S. Nicolau — contratada para nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, do mesmo estabelecimento de Ensino — fica exonerada do actual cargo com efeitos a partir da posse do novo cargo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente

De 30:

Ana Maria Barros Fonseca, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, assalariada, do quadro do pessoal do Ministério de Educação — contratada para nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão C, da mesma Direcção-Geral, ficando exonerada do cargo actual, com efeitos a partir da posse.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

De 21 de Dezembro:

Maria Filomena Delgado Freire de Brito, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, do Gabi-

nete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 5 de Janeiro de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas nos termos e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro).

De 23:

Ana Maria Mendes de Jesus, assalariada para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Helena Moniz Fernandes, contratada para nos termos da alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 89/26 de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante serviços gerais, referência 1, escalão C, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz.

Malvina de Pina Mendes Teixeira, assalariada para nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com a alínea a) do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, exercer o cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1993).

Júlia da Veiga Gonçalves Gomes, assistente administrativo, referência 6, escalão A, de nomeação provisória do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação — promovida, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 14 de Setembro, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, a assistente administrativo, referência 6, escalão C,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Maria José Monteiro Gomes Teixeira Barbosa, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva do Ministério da Educação, em serviço na Direcção Extra Escolar — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

De 12 de Janeiro de 1993:

Ricardina Pires Ferreira, professora de 3.º nível, referência 11, escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar

do Lavadouro — concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensado de anotação de Tribunal de Contas ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro).

Celina Varela Fernandes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da delegação do Ministério da Educação de Santiago — exonerada a seu pedido do referido cargo com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1993. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas nos termos e ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro).

Filomena de Jesus Tavares Frederico Delgado de Sá Nogueira, técnica superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e do Planeamento — exonerada a seu pedido do referido cargo com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992. — (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas nos termos e ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro).

De 26:

Felisberto Lopes da Veiga, professor de 3.º nível, 3.ª classe, de nomeação eventual da Escola do Ensino Básico Complementar do Tarrafal, ora desempenhando em comissão de serviço o cargo de director da referida Escola — dada por finda a comissão de serviço no cargo que tem desempenhando, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

— (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas de acordo com o Decreto-Lei n.º 108-E/92 de 24 de Setembro de 1992).

Direcção-Geral de Administração — Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 1 de Fevereiro de 1993. — O chefe da divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 15 de Agosto de 1986:

Francisca Mendes dos Santos, referência 9, escalão A, nomeada provisoriamente no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo conjugado com n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente em 13 de Fevereiro de 1987. — (Visado pelo Tribunal de Contas de Justiça em 11 de Março de 1987).

De 12 de Agosto de 1988:

Maria de Lourdes Fonseca Soares, professora de ensino escolar, referência 5, escalão C, concedida a nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Setembro de 1988).

De 10 de Novembro de 1990:

Mateus Mendes Costa, professor primário da 3.ª classe, referência 9, escalão A, nomeado nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86 de 25 de Outubro para exercer provisoriamente o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1992).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Janeiro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 30 de Abril de 1992, referente a mudança de escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, e com o n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, do professor de posto escolar, referência 5, escalão B, Edgar Henrique Soares Rosa, do Ensino Básico Elementar do Concelho de Tarrafal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, do orçamento vigente.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro 1993, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referentes à contratação dos seguintes docentes:

De 25 de Agosto de 1991:

Lucílio Mendes Semedo — referência 5 escalão A;
Abel Dias dos Santos — referência 5, escalão A.

De 27 de Agosto de 1991:

Arlinda Suzete Andrade Fortes — referência 5, escalão A;
João Pires Barbosa Matos — referência 5, escalão A.

De 27 de Setembro de 1991:

António Dias Fernandes.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 13 de Agosto de 1992, referente a mudança de escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º e n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, do professor de 4.º nível, referência 13, escalão B, Bernardo Coelho de Carvalho, do Liceu «Domíngos Ramos».

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série,

o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, respeitante à contratação da professora primária, referência 9, escalão A, Maria da Luz Fonseca Fernandes, da Escola 2 de Ribeira Grande, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria da Luz Fonseca Rodrigues.

Deve ler-se:

Maria da Luz Fonseca Fernandes.

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, respeitante à contratação da professora primária, referência 9, escalão A, Lígia Maria Cardoso Santos, da Escola 4 de Palmeira, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Marija Cardoso dos Santos.

Deve ler-se:

Lígia Maria Cardoso dos Santos.

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 9 de Setembro de 1992, respeitante à revalidação de contrato do professor do 3.º nível, referência 11, escalão A, Jorge Eduardo Nobre de Oliveira Vera Cruz, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Jorge Eduardo Nobre de Oliveira.

Deve ler-se:

Jorge Eduardo Nobre de Oliveira Vera Cruz.

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 14 de Setembro de 1992, respeitante à contratação dos professores primários, referência 9, escalão A, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Referência 5, escalão A:

Maria Olinda Delgado Ramos — Escola 1 Sal-Rei.

Deve ler-se:

Referência 9, escalão A:

Ana Olinda Delgado Ramos — Escola 1 de Sal-Rei

Por erro de Administração foi publicado de forma incorrecta no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 25/92, II Série, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 18 de Novembro de 1992 respeitante à contratação do professor do 3.º nível, referência 9, escalão C, José Trindade Santos Carciano Graça, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

José Trindade Casseano Graça.

Deve ler-se:

José Trindade Santos Carciano Graça.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia, 1 de Fevereiro de 1993, — A directora-geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 15 de Janeiro de 1993:

Maria Isabel Mendes dos Reis, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar concedo licença registada por um período de 4 meses com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1992.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria Isabel Mendes dos Reis, assistente administrativo referência 6, escalão C, do Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar que se encontrava na situação de licença registada retomou as suas funções no dia 1 de Fevereiro do corrente ano.

Instituto Cabo-Verdiano de Acção Social Escolar, na Praia, 29 de Janeiro de 1993. — A presidente, *Valentina G. Monteiro*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação em substituição do Ministro da Saúde:

De 8 de Dezembro de 1992:

Lucy Karel'a Mora Ochoa — contratada no cargo de técnica adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Isabel Maria Lopes Cardoso Barbosa — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão A, da Direcção-Geral de

Saúde nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Maria de Lourdes Tavares Frederico — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde — nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2, do artigo 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Felicidade Gonçalves Mendes Tavares — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa referência 2 escalão A, da Direcção-Geral de Farmácia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

Lúcia Medina Sousa, nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 dos artigos 66.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Alice Monteiro Semedo — nomeada, provisoriamente, para exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral de Administração nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 66.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Isidro Epifânio Bans de Portela e Prado, oficial administrativo referência 8 escalão B, definitivo da Direcção-Geral de Saúde, promovido nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87, conjugado com o n.º 2, alínea c) do artigo 29.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, a oficial principal referência 9, escalão C, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 26 de Fevereiro de 1992:

José Teodoro Alves, contratado no cargo de técnico profissional do 1.º nível, referência 8, escalão G, da Direcção-Geral de Saúde o respectivo contrato, produz efeitos a partir de publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

De 15 de Dezembro:

São promovidos a técnico superior principal, referência 15, escalão A definitivo, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 conjugado com o n.º 2 alínea e) e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, os técnicos superiores de primeira referência 14, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde:

Maria Conceição Moreira de Carvalho,
Ildo Augusto de Sousa Carvalho;
José Gabriel Vicente Lima.

São promovidos nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87 conjugado com o n.º 2 alínea d) do artigo 28.º e artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, os técnicos superiores, referência 13, escalão B, a técnicos superiores de primeira, referência 14, escalão B, definitivo da Direcção-Geral de Saúde:

Bernardinó Lopes Afonso;
Arcelinda Margarida Barreto;
Jorge Eduardo St'Aubym Figueiredo;
Maria Luísa Barbosa Amado;
Maria de Lourdes Monteiro;
Fernando António Almeida;
Mecildes Fontes Costa;
José Manuel Monteiro d'Aguiar;
Maria Regina do Rosário Silva e Tímas;
Dulce Elsa Vieira Lopes;
Graciano António Gomes Cardoso;
José de Fátima Semedo Rosa;
Joana Tavares Vieira Freitas.

São promovidos nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 98/87, conjugado com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho, os técnicos superiores, referência 13, escalão A, a técnicos superiores, referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde:

José Carlos Pais Lopes Moniz;
Júlio Barros de Andrade;
Camilo Lélis Maurício Neves;
Maria do Céu Ramos Teixeira;
Daniel Andrade Silves Ferreira;
Ema Alice Mascarenhas Almeida;
Amândio de Apresentação Tavares de Carvalho.

Raimundo Agues Ribeiro, nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de oficial administrativo referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 alínea b) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/92 de 16 de Julho.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

De 29:

Luísa Maria Barros Santiago Lopes Andrade, contratado no cargo de técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1993).

Despachos do director-geral de Saúde, por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 19 de Dezembro de 1992:

Maria de Fátima Santos Monteiro, técnica profissional de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde em serviço no PMI/PF — Praia, destacada para PMI/PF — S. Vicente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Maria Celeste Oliveira Luís e Maria da Cruz Dias Pires, técnicas profissionais, de 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço, respectivamente, no Posto Sanitário de Janela e Ribeira Grande — Santo Antão, destacados para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente, nos termos do artigo 17.ª do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 1993).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente

Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993:

Arceolinda Arcângela Gomes Fonseca Leite, técnica profissional 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Ribeira Grande, destacada nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para a Delegacia de Saúde de S. Vicente.

Carlos Alberto Graça, técnico profissional 1.º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Paúl, destacado nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para a Delegacia de Saúde da Ribeira Grande — Santo Antão.

Elisabeth Neves Silva, técnica profissional 1.º nível, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal, destacada nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente.

Manuel Gomes Fernandes, técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de S. Nicolau, destacado nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para o Hospital «Dr. Baptista de Sousa»,

Sebastião Henrique Barbosa Júnior, técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão E, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Posto Sanitário de Ponta-Verde, destacado para PMI/PF de S. Filipe — Fogo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho.

António Emílio dos Reis B. Monteiro, técnico profissional 1.º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Posto Sanitário de Chã de Igreja — Santo Antão, destacado nos termos do artigo 17.º do

Decreto-Lei n.º 87/92 de 16 de Julho, para a Delegacia Saúde do Tarrafal.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.— (Anotados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1993).

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 28 de Janeiro de 1993.—O director-geral, *José Maria Soares de Brito*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

Direcção-Geral da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Serie—n.º 1, de 4 de Janeiro de 1993, por erro da administração retifica-se na parte que interessa a exoneração de Jorge de Sousa Pereira:

Onde se le:

...exonerado, a seu pedido, do referido cargo a partir da data do despacho.

Deve-se ler:

...exonerado, a seu pedido, do referido cargo a partir da data de 7 de Dezembro de 1992:

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 26 de Janeiro de 1993.—O director-geral, *Joaquim Mendes Correia*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cópia do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 4/89, em que é recorrente Antónia Spencer Andrade Santos e recorrido o Ministro da Justiça.

ACÓRDÃO N.º 10/92

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Antónia Spencer Andrade Santos, com os sinais dos autos, inconformada com o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Informação, Cultura e Desportos, em acumulação desempenhando as funções de Ministro de Justiça, indeferiu o seu pedido de promoção a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, interpos dele o presente recurso do contencioso administrativo para este Supremo Tribunal, alegando, em suma:

Que preenchia todos os requisitos dos artigos 50.º e 70.º do Decreto n.º 97/87 e Decreto-Lei n.º 128/85, respectivamente, para ser promovida como requereu;

Que à data da publicação do Decreto n.º 98/87 já tinha mais de três anos de serviço;

Que durante o tempo de serviço prestado obtivera sempre as classificações legalmente exigidas;

E que o tempo de interinidade, sensivelmente 5 anos, deve ser contado para efeito de conversão de nomeação provisória em definitiva, antiguidade, promoção e mudança de classe ou de escalão.

Pelo que terminou pedindo que, se julgue nulo e de nenhum efeito o despacho recorrido, ordenando-se que seja promovida, com efeitos retroactivos, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe.

Correu o processo os trâmites legais, nomeadamente tendo-se cumprido o preceituado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 14/A/83, em que a entidade recorrida apresentou extemporaneamente a sua resposta.

E, corridos os vistos legais, cumpre-nos decidir.

A recorrente foi nomeada, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça de 21.2.84 (*Boletim Oficial* n.º 16, de 21 de Abril), e interinamente escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe. Tomou posse do cargo a 2.5.84.

Mediante concurso, foi nomeada, provisoriamente, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, por despacho de 4.3.89 (*Boletim Oficial* n.º 16, de 22 de Abril). Tomou posse desse cargo a 3.5.89.

E por se achar com direito a tal, requereu a 4.5.89, a sua promoção a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, fundamentando a sua pretensão no disposto no artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31/12, no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87, de 1/9 e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9/11.

O pedido foi indeferido a entidade recorrida concordou com um parecer (cfr. fls. 20 v.º) em que se defende esse indeferimento, já que à data da publicação do Decreto n.º 98/87 (14/9/87) a requerente «não possuía um dos grandes requisitos (situação efectiva) que lhe pudesse ser considerada no âmbito do artigo 50.º do referido diploma, pelo que deverá aguardar o concurso de promoção» (sic).

Pelo que a situação se resume ao seguinte:

A requerente, em 1987, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 98/87, de 1/9, por força do disposto no seu artigo 50.º, teria direito à mudança de classe, se não se encontrasse em situação de interinidade.

Por isso, não requereu então a mudança referida.

Em 1989, com a sua nomeação, mediante concurso, para a categoria de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, nenhum direito mais ganhou, à luz do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85 que o de poder contar o tempo de serviço prestado interinamente para efeitos de mudança de classe.

Dito isto por outras palavras, a partir de 1987, a progressão na carreira passou a ser condicionada pelos requisitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/87.

As únicas excepções reportavam-se aos casos previsto no artigo 50.º desse diploma, em que não se exigia a aplicação de métodos de selecção.

Ora, a recorrente, à data da publicação do citado decreto, não tinha preenchido o requisito, também fundamental, de efectividade no serviço. Era, tão somente, funcionária interina.

O único direito que as disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85 e 50.º do Decreto-Lei n.º 98/87 lhe conferiam era o de logo a seguir à sua nomeação provisória (ou seja em 1989) ter a faculdade de se apresentar a concurso, em sendo este efectuado, vendo assim o seu tempo de serviço, enquanto funcionária interina, ter efeitos úteis imediatos.

Mas o que tais artigos não lhe conferiam era a dispensa do concurso, se nos ativermos atentamente ao conteúdo do referido artigo 50.º. («Os funcionários que, à data da publicação do presente decreto, tiveram preenchido...» e não os funcionários que vieram a preencher...»).

Pelo exposto, vemos que a recorrente, ao invés do que afirma, não tinha, em 1989, à luz dos mencionados artigos 50.º e 70.º, preenchidos todos os requisitos exigidos, pois não era efectiva em 1987 e o diploma 98/87, citado era de aplicação imediata,

Já no que respeita a ter direito de ver contados os 5 anos de serviço que prestara para efeito de conversão da nomeação provisória em definitiva, tem razão a requerente (cfr. artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85).

Porém, não foi isso que a recorrente pediu no seu requerimento dirigido à entidade recorrida. Tão só pediu a sua passagem a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe (cfr. fls. 6 e v.º).

Assim, e pelo exposto, nada temos a apontar ao despacho recorrido, o qual deve ser mantido.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso.

Custas pela requerente, com imposto mínimo.

Registe e notifique.

Praia, 31 de Julho de 1992.

(Assinados) — *Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima, Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins e Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*, Juizes-Conselheiros.

Está Conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

Cópia do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo n.º 8/90, em que é recorrente Arnaldo Barreto Monteiro e recorrido Ministro das Finanças.

ACÓRDÃO N.º 3/92

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Inconformado com o despacho do então Ministro Adjunto do Ministro das Finanças que indeferiu o seu pedido para que lhe fosse autorizado proceder à liquidação de quotas de aposentação em atraso, veio Arnaldo Barreto Monteiro, em recurso contencioso, impugnar o corres-

pondente acto administrativo junto deste S. T. Justiça, por violação de lei.

O processo de recurso seguiu a tramitação legal, tendo sido colhidos os competentes vistos legais cabendo agora decidir.

Da apreciação de processado, constata-se que estão preenchidos os necessários requisitos e pressupostos do funcionamento desta instância judicial, designadamente pela legitimidade do recorrente e pela tempestividade da impugnação contenciosa do acto administrativo em causa.

A inconformação do recorrente advém das seguintes circunstâncias.

Em 23 de Fevereiro de 1990, o recorrente solicitou ao Ministro Adjunto das Finanças autorização para liquidação de quotas de aposentação dos meses de Janeiro de 1957 a Junho de 1961 e relativos ao período em que o mesmo prestara serviço ao Estado por assalariamento eventual, na qualidade de encarregado da secção de fardamento da Mocidade Portuguesa.

Por despacho datado de 24 de Julho de 1990, a entidade governamental em referência indeferiu o pedido do recorrente, invocando-se nessa decisão que o mesmo era filiado da Mocidade Portuguesa.

Na sua petição de recurso contencioso, apresentada neste S. T. Justiça, o recorrente alega mais que o despacho recorrido assentou em pressuposto de facto errado, uma vez que em momento algum invocou ele a qualidade de «filiado» da MP, mas sim a de encarregado da secção de fardamento para fundamentar a sua pretensão ao desconto de quotas para aposentação.

Alegou ainda o recorrente que a MP estava afecta aos serviços de Instrução Pública, dispondo de orçamento privativo, aprovado pelo Governador e integrado no Orçamento Geral da Província, sendo um serviço de Administração Pública, pelo que todos os indivíduos que prestavam na ocasião serviço remunerado à dita Organização Juvenil eram agentes administrativos. E, como tal passaram a ter direito a descontar quotas para aposentação nos termos dos artigos 28.º e 30.º do E.A.P.S

O Ministro Adjunto do Ministro das Finanças quando chamado para se pronunciar neste contencioso, acerca da petição em referência rebateu as afirmações do recorrente, dizendo no essencial que:

Nos termos do Decreto 39 837 de 2 de Outubro de 1954 não havia na Mocidade Portuguesa do Ultramar funções públicas de carácter permanente, com excepção do pessoal de secretaria, percebendo o recorrente uma simples gratificação, não sujeita a incidência de quota de desconto para aposentação:

Em resposta à posição do Ministério das Finanças o recorrente diz que houve mudança de fundamentação por parte do recorrido mas que de todo o modo entende que essa entidade, recorrida, não tem razão. Isso porque no seu entender, nos termos do disposto no artigo 148.º do Estatuto do Funcionalismo, «vencimento» é a remuneração correspondente ao exercício de uma função pública, qualquer que seja a forma do seu cálculo ou de pagamento, só se falando em remuneração acessória quando ele acresce

a uma remuneração base: Para além disso a lei em vigor, manda expressamente considerar como remuneração, para efeito de descontos, além dos vencimentos também as gratificações:

Como decidir?

Para o que interessa ao contencioso de anulação em presença, só releva de facto, como alega o recorrente, a fundamentação tida pela entidade recorrida a quando do pedido gracioso para autorização do desconto da quota.

É que os actos administrativos, quando constitutivos (S) de direitos, tornando-se definitivos e executivos, só podem ser modificados por vontade da administração enquanto estiver a decorrer o prazo de recurso contencioso, nos termos do disposto no artigo 471.º do Estatuto do Funcionalismo.

Que assim tem que ser admitido resulta ainda do dever da fundamentação do acto administrativo que nos termos gerais de direito impende sobre a Administração Pública. O que se por um lado limita o poder cognitivo das instâncias judiciais do recurso à faculdade da mera anulação por vícios externos, por outro lado traz evidente a impossibilidade de apresentação ulteriormente dos novos argumentos por parte das entidades cujas decisões administrativas sejam impugnadas.

Donde que as justificações da Administração, no que ao acto recorrido concerne quando posteriores apenas podem ser levadas em linha de conta, se confirmativas da posição sustentada *ab initio*.

Entende o recorrente que o Ministro Adjunto assentou a sua decisão em pressuposto de facto errado, por isso que o acto impugnado está viciado por violação de Lei e há que situar pois a apreciação do recurso nos fundamentos contidos no próprio despacho recorrido e o momento em que foi proferido.

Temos assim limitado o pedido de anulação do acto na fundamentação de violação de Lei, em larga medida motivado por erro de facto, o que procedendo, implica anulação do acto recorrido.

Da leitura do texto onde vem inserto o despacho recorrido obtem-se porém que o Ministro Adjunto considerou que o recorrente, apesar de ter alegado que era um agente civil do Estado, na verdade era um simples filiado da Mocidade Portuguesa que prestou serviços ocasionais, pelos quais recebeu uma «gratificação».

Deste modo não terá havido desvio de causa ou de objecto na determinação da decisão em recurso mas sim uma denegação implícita dos atributos (agente civil) que o recorrente, alegava possuir.

Ora só há violação de Lei com base em erro de facto quando as premissas da observação daquilo que constitui o objecto visado na decisão estão em desarmonia com a realidade contida no mesmo objecto.

Cumpria pois ao recorrente, para fazer vingar a sua tese de verificação de errada pressuposição do facto, ale-

gar circunstância outras que pudessem levar o Tribunal ao convencimento da inexistência do facto em que se baseou a decisão recorrida ou de uma apreciação distorcida de realidade que serviu de base à decisão.

Admite contudo o recorrente que, para além da errada pressuposição factual, terá havido também uma má aplicação das normas legais ao caso em apreço. Está assim implícita na fundamentação do recurso a existência do vício de violação de Lei por «erro de direito», o que, a verificar-se implicará igualmente a anulação do acto administrativo em apreço. Sobre esta outra perspectiva tem razão o recorrente.

De facto reconhecendo embora o Senhor Ministro Adjunto, que o recorrente não era agente civil do Estado, foi explícito em admitir no seu despacho que, enquanto filiado da MP prestou ele serviço remunerado a essa organização.

Entretanto está subjacente nesse mesmo despacho do Senhor Ministro Adjunto que para efeitos de aposentação só é «agente civil do Estado» quem preste serviço de modo permanente. Mais, é a própria entidade recorrida que vem acrescentar na sua contestação que o Decreto n.º 39 387 de 2 de Outubro de 1954 não admitia na Mocidade Portuguesa o exercício de funções públicas de carácter não permanente pelo que a remuneração atribuída ao requerente era uma simples gratificação.

Sendo esse o entendimento dado pela Administração, tem cabimento a pretensão do recorrente em como houve violação de lei «por erro de interpretação», já que não foram levadas em linha de conta, pelo despacho recorrido, as alterações posteriores ao diploma em análise e que vieram alargar, ao menos para efeito da aposentação, consideravelmente, o conceito do «agente civil do Estado». Assim e no que tange à Mocidade Portuguesa verifica-se que o Decreto-Lei n.º 486/71 de 8 de Novembro, (in B.O. n.º 31) veio alargar o direito de aposentação a quantos prestam serviço em tempo integral, a essa organização não estabelecendo quaisquer critérios de exclusão relativos à duração da prestação do serviço.

Por seu turno o Estatuto da Aposentação aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, estabelece, de modo categórico que todos os agentes que prestam serviço ao Estado, ainda que com um vínculo precário, passam a ter direito à aposentação. Com efeito o artigo 2.º do Estatuto em referência estipulada que «os agentes» seja qual for a sua forma de provimento ou a natureza da prestação de serviço, têm direito a aposentação desde que recebam vencimentos ou salários, mesmo que por «verbas globais inscritas no orçamento do funcionamento do Estado».

Assim passam a ser considerados funcionários, mesmo aqueles servidores do Estado que sejam providos por contrato de prestação de serviço em funções ou cargos cuja remuneração principal seja a mera «gratificação» por não preencherem o tempo e outros requisitos mínimos para o desempenho normal de cargos no Estado.

Decidindo o contrário, como decorre implicitamente do despacho recorrido ou seja no sentido de que para ser «agente civil» tem que haver uma correlação entre tempo de serviço e função desempenhada, a entidade

recorrida não levou em consideração os actos normativos posteriores à prestação do serviço pelo recorrente na Mocidade Portuguesa e que são de aplicação retroactiva, fazendo pois errada interpretação da lei.

No mais, dúvidas não restam que a Lei então em vigor, designadamente o «regulamento da MP» aprovado pelo Decreto n.º 39 387, protagonizava essa organização como um serviço da Instrução Pública da «Província de Cabo Verde» e consequentemente tinha-a por integrada na orgânica do Estado. Assim bem fundado nisso foi o pedido gracioso de contagem do tempo de serviço para a aposentação.

Isso pese embora que no contexto em que se vem proceder à admissão do recorrente na qualidade de agente civil do Estado por serviços prestados à Mocidade Portuguesa se deva promover à desaplicação das normas relativas à existência dessa organização, por frontal contradição e absoluta ofensa aos princípios que enformam o ordenamento Jurídico Constitucional da República de Cabo Verde. Isso na medida em que qualquer decisão jurisdiccional abstracta de inconstituição das normas anteriores à vigência da nossa lei fundamental terá necessariamente que respeitar o princípio também subjacente na Constituição da República da garantia dos direitos subjectivos já adquiridos e da salvaguarda dos factos passados.

Em tais termos é de considerar que o acto administrativo que denegue o direito a aposentação a quem tenha prestado serviço, ainda que de carácter não permanente e haja sido pago por verbas globais do orçamento corrente do Estado, viola disposições normativas em vigor, designadamente o disposto no artigo 2.º do E.A.P.S.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em dar provimento à pretensão do recorrente, por consequência em decretar a anulação do despacho recorrido.

(Assinados) *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima e Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins*, juizes-conselheiros.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Administrativos

ANÚNCIO

A Direcção dos Serviços Administrativos da Assembleia Nacional aceita propostas, em carta fechada, para compra das viaturas abaixo indicadas, devendo as mesmas dar en-

traída no prazo máximo de quinze dias a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente anúncio,

As viaturas poderão ser vistas e inspeccionadas pelos potenciais interessados durante os dias úteis e as horas normais de expediente no pátio da Assembleia Nacional onde se encontram parquoadas.

As propostas deverão ser endereçadas à Direcção dos Serviços Administrativos da Assembleia Nacional com a indicação «proposta para compra de viaturas».

As despesas relacionadas com a transferência das viaturas após a adjudicação serão da responsabilidade dos compradores.

A Direcção dos Serviços Administrativos reserva o direito de não vender as viaturas caso as ofertas não atinjam o valor da avaliação.

Ordem	Marca	Modelo	Matrícula	Ano
1	Peugeot	505	CVS 6998	1986
2	Peugeot	505	CVS 6999	1986
3	Peugeot	505	CVS 7001	1986

Direcção dos Serviços Administrativos da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 1 de Fevereiro de 1993. — O director, *Gregório Semedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários dos veículos abaixo indicados, a despachá-los no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital sob pena de não o fazendo, se proceder à venda dos mesmos em hasta pública 10 dias após o termo do prazo acima referido.

Uma carrinha marca Volkswagen LT, consignado a João Bartolomeu Neves, vindo de Hamburg, (conhecimento n.º 0003), pelo n/m «Ponta de Sagres», entrado no porto de S. Vicente em 12 de Outubro de 1992, sob a contra-marca 422/92.

Um veículo «MINI MOKE FQ», consignado a Leão Monteiro Lopes, vindo de Lisboa (conhecimento n.º 11) pelo n/m «Vilma», entrado no porto de S. Vicente em 10 de Setembro de 1992, sob a contra-marca 380/92.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados à porta do edifício desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 25 de Janeiro de 1993. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia**

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 68/A, de folhas 85 a 86, verso, se encontra exarada uma escritura de exclusão de sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «CIAP — Comércio, Indústria e Agro-Pecuária, Ld.ª», constituída por escritura de onze de Setembro de mil novecentos e noventa, lavrada de folhas um, verso a cinco do livro de notas para escrituras diversas número 55/A, deste Cartório.

Que, em consequência da mencionada exclusão alteram o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

1. O capital social é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e corresponde à soma de duas quotas iguais realizadas pelos sócios, Virgílio Correia e Silva e Emanuel Correia Furtado.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em numerário e capital imobilizado.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três, — O Notário, António Pedro Silva Varela.

CONTA:

Art.º 17.º n.ºs 1 e 2	95\$00
Cofre geral	10\$00
Reembolso... ..	5\$00
Selos... ..	18\$00
Soma	128\$00

São (cento e vinte e oito escudos).
Conferida. Reg. sob o n.º 416/93.

(27)

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de duas folhas está conforme o original, extraída da escritura de onze de Janeiro de 1993, lavrada de folhas 48, verso a 50, do livro de notas para escrituras diversas número 68/B, deste Cartório, foi entre Joaquim Tavares Correia e Domingos Coelho Fortes da Silva, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «F & CIÊNCIA, LIMITADA», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

A sociedade adopta a denominação «EFICIÊNCIA, Limitada, e usa abreviadamente «F & CIÊNCIA, LDA.».

Artigo 3.º

A sede da sociedade é na Avenida Cidade de Lisboa, podendo abrir representações em qualquer parte do País,

Artigo 4.º

O objecto da sociedade é a reparação de equipamento de escritório, gráficos e electrónicos, e a comercialização de acessórios e materiais consumíveis.

Artigo 5.º

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil escudos, sendo cinquenta por cento em equipamentos e cinquenta por cento em dinheiro, assim distribuído:

Joaquim Tavares Correia, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinquenta por cento;

Domingos Coelho Fortes da Silva, duzentos e cinquenta mil escudos, correspondente a cinquenta por cento.

Artigo 6.º

A gerência da sociedade cabe a ambos os sócios.

Parágrafo único — Qualquer dos sócios pode delegar os seus poderes mesmo os de gerência em procuração bastante.

Artigo 7.º

Por decisão dos sócios, podem estes contratar um gerente, exercendo funções com prazo certo.

Artigo 8.º

A sociedade se obriga pela assinatura conjunta dos sócios.

Artigo 9.º

As relações com qualquer instituição de crédito, nomeadamente para contrair empréstimos, serão estabelecidas por ambos,

Artigo 10.º

O ano social é o civil.

Artigo 11.º

Os balanços são anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral.

Artigo 12.º

Depois de cada exercício a assembleia geral destinará uma parte dos lucros à reserva legal, numa percentagem de dez por cento, O remanescente será dividido, em parte iguais pelos sócios.

Artigo 13.º

Em caso de dissolução proceder-se-á à liquidação nos termos legais.

Artigo 14.º

Em todos os casos omissos rege-se a sociedade pelas legislações aplicáveis e casos análogos.

Arquiva-se: Certidão negativa passada pela Conservatória dos Registos da Região da Praia em como não existe deno-

minação semelhante ou qualquer outra forma que com ela possa ser confundível.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, da Praia, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. — O notário, António Pedro Silva Varela,

CONTA:

Art.º n.º 1	75\$00
C. G. Justiça	8\$00
T. Reembolso... ..	40\$00
Selos	18\$00
Total	141\$00

Conferida por. Registada sob o número 612/93,

(28)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

NOTÁRIO: ANA PAULA MORAIS MATOS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 30 de Outubro de 1992, deste Cartório Notarial, lavrada a folhas 1-3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, foi entre os senhores Neusa de Fátima Lima Lopes Pinheiro, Alice Ferreira Lima Lopes, António Osvaldo Lima Lopes e Victor Manuel Lima Lopes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LOPES & FILHOS, LDA», com o capital social de 4 000 000\$ (quatro milhões de escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1.º É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação «LOPES & FILHOS, LDA».

Artigo 2.º A sociedade tem a sua sede em S. Vicente, podendo a gerência criar filiais ou outra qualquer forma de representação no país.

Artigo 3.º A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de importação e exportação por grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outros ramos de actividades comerciais que venham a ser definidos pelos sócios.

Artigo 4.º A sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

Artigo 5.º O capital social é de 4 000 000\$ (quatro milhões de escudos) e corresponde à soma das quotas assim distribuídos: uma de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) pertencente à sócia Neusa de Fátima Lima Lopes Pinheiro, uma de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) pertencente à sócia Alice Ferreira Lima Lopes, outra de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) pertencente ao sócio António Osvaldo Lima e outra de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) pertencente ao sócio Victor Manuel Lima Lopes.

Artigo 6.º 1. A gerência da sociedade, será exercida pela sócia Neusa de Fátima Lima Lopes Pinheiro que terá o direito de ser remunerado pelo exercício do cargo e que será fixada por deliberação dos sócios.

2. A representação da sociedade em juízo e fora dele em todos os actos e contratos obriga-se pela assinatura do gerente que é desde já nomeado com dispensa de caução.

3. A cessão de quotas a favor de demais pessoas de administração da sociedade poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoa estranha, mediante procuração.

Artigo 7.º 1. A cessão de quotas entre os sócios, seus cônjuges, ascendentes é livre.

3.º Nas ausências e impedimentos do gerente, a admi-
pende do consentimento da sociedade, ficando, neste caso atribuído a este em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência.

Artigo 8.º As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o gerente fica autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto.

Artigo 9.º A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Artigo 10.º Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, será aplicável o disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislações subsidiárias.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, Ana Paula Morais Matos.

(29)